

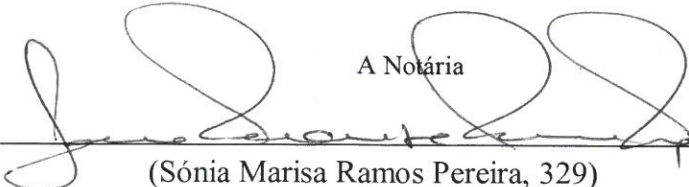


CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA PEREIRA

Rua João Machado, nº 100, 1º dto
3000 - 226 Coimbra
Telf: 239 822 390 /Fax: 239 828 234
E-mail: cartorio.soniapereira@gmail.com

Certifico que a presente fotocópia com valor de certidão composta por **ONZE** páginas, numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS** lavrada de folhas **CINQUENTA E NOVE** a folhas **SESSENTA VERSO** do livro de notas para escrituras diversas número **OITENTA E SEIS- A**, deste Cartório Notarial, bem como do documento complementar que a integra.—

Coimbra, dez de julho de dois mil e quinze. _____


A Notária
(Sónia Marisa Ramos Pereira, 329)

Conta registada sob o número: **1849/2015** 

Foi emitido fatura/recibo 

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dez de julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito à Rua João Machado, nº 100, 1º direito, em Coimbra, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respetiva notária, compareceram como outorgantes: _____

Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, casado, natural da freguesia do Funchal (Sé), concelho do Funchal, residente habitualmente na Rua Capitão Luís Gonzaga, n.º8, 5.º direito em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade número 2059870, de 01.08.2006, emitido pelos SIC de Coimbra e **António Roque Pombo Barata**, casado, natural da freguesia de Tortosendo, concelho da Covilhã, residente habitualmente na Rua Luís Fernando, n.º28-1.º em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 1483025, de 17.06.2005, emitido pelos SIC de Lisboa que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro, em representação da «**PCAND – PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO**», com sede na Quinta da Conraria, união das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, concelho de Coimbra, NIPC 505.267.721, **com poderes para o ato** conforme Estatutos que exibiram, terceira ata de tomada de posse de vinte de Março de dois mil e treze e ata número vinte e seis da Assembleia Geral reunida em vinte e oito de março de dois mil e catorze de que se **ARQUIVAM** públicas formas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos de identificação. _____

E disseram que pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado

na dita assembleia geral de vinte e oito de março de dois mil e catorze,
ALTERAM OS ARTIGOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E DÉCIMO QUARTO dos estatutos da Associação que passarão a ter a seguinte redação: _____

ARTIGO PRIMEIRO _____

A PCAND – PARALISIA CEREBRAL- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO, pode usar como designação a sigla PCAND, acrescida de outras referências a que, por Lei, tenha direito. _____

ARTIGO SEGUNDO _____

A PCAND tem a sua sede na Rua Nova do Casal dos Vagares, nº 42, 3030-141 freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra. _____

ARTIGO TERCEIRO _____

1. A PCAND é uma associação multidesportiva sem fins lucrativos que visa, essencialmente, promover e apoiar a prática desportiva de pessoas com Paralisia Cerebral e outras situações neurológicas afins, bem como demais praticantes de modalidades iguais às que aquelas praticam, todavia sem enquadramento associativo ou federativo. _____

2. No âmbito do escopo acima traçado, a PCAND prossegue, nomeadamente, os seguintes fins: _____

a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional o ensino e a prática de modalidades desportivas, nas suas diversas disciplinas; _____

b) Difundir e fazer respeitar as regras desportivas estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes; _____

c) Representar a nível nacional o desporto para todos os praticantes que



- enquadra;_____
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) e a Administração Pública;_____
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;_____
- f) Estimular a constituição e apoiar as Associações de Praticantes, Treinadores, Classificadores e outros Agentes Desportivos;_____
- g) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;_____
- h) Estabelecer relações com as Associações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;_____
- i) Organizar em cooperação com a FPDD e associações congéneres nacionais, os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento desportivo, bem como atribuir os respectivos títulos;_____
- j) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público de participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da PCAND, da FPDD, dos clubes e dos praticantes desportivos;_____
- k) Organizar a realização de provas internacionais;_____
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, do uso de substâncias proibidas e corrupção do fenómeno desportivo. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO _____

A Direcção é o órgão colegial de administração da PCAND composta por um número mínimo de cinco membros, escolhendo-se entre eles um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os restantes vogais. _____

Que a Associação passará a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se **arquiva** e cuja leitura foi dispensada por ter declarado conhecer o seu conteúdo. _____

Assim o outorgaram. _____

Adverti os outorgantes de que o presente ato é ineficaz perante terceiros enquanto não for publicado nos termos do artigo 168.º do Código Civil. _____

Lida e explicado o seu conteúdo. _____

- *Joaquim Manuel Correia Pereira Dias*
- *Luís António da Silva*

A Notária,

[Handwritten signature]

Conta registada sob o nº 1849/2015 *[Handwritten initials]*

Doc: 74	Folha: 212
Livro: 86-A	Fol: 55



PCAND

PARALISIA CEREBRAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO

ESTATUTOS

Coimbra, 10 de julho de 2015



ESTATUTOS DA

PCAND – PARALISIA CEREBRAL-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO

Artigo 1º **Denominação**

A PCAND – PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO, pode usar como designação a sigla PCAND, acrescida de outras referências a que, por Lei, tenha direito.

Artigo 2º **Sede**

A PCAND tem a sua sede na Rua Nova do Casal dos Vagares, nº 42, 3030-141 Santo António dos Olivais.

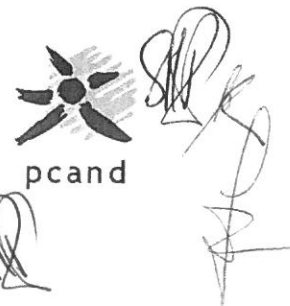
Artigo 3º **Objecto**

1. A PCAND é uma associação multidesportiva sem fins lucrativos que visa, essencialmente, promover e apoiar a prática desportiva de pessoas com Paralisia Cerebral e outras situações neurológicas afins, bem como demais praticantes de modalidades iguais às que aquelas praticam, todavia sem enquadramento associativo ou federativo.

2. No âmbito do escopo acima traçado, a PCAND prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional o ensino e a prática de modalidades desportivas, nas suas diversas disciplinas;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras desportivas estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- c) Representar a nível nacional o desporto para todos os praticantes que enquadra;
- d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) e a Administração Pública;
- e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;
- f) Estimular a constituição e apoiar as Associações de Praticantes, Treinadores, Classificadores e outros Agentes Desportivos;
- g) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;
- h) Estabelecer relações com as Associações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- i) Organizar em cooperação com a FPDD e associações congéneres nacionais, os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento desportivo, bem como atribuir os respectivos títulos;
- j) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público de participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da PCAND, da FPDD, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- k) Organizar a realização de provas internacionais;
- l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, do uso de substâncias proibidas e corrupção do fenómeno desportivo.

Doc.:	Folha: 213
Livro:	Folhas:



Artigo 4º **Qualificação dos Associados**

A PC-AND é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Os associados ordinários;
- b) Os associados extraordinários;
- c) Os associados de mérito;
- d) Os associados honorários.

Artigo 5º **Associados Ordinários**

São associados ordinários da PCAND, todas as organizações que desenvolvem actividades desportivas para pessoas com deficiência e em especial para a Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins.

Artigo 6º **Associados Extraordinários**

São associados extraordinários da PCAND as associações representantes de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes, classificadores e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para pessoas com Paralisia Cerebral e situações neurológicas afins.

Artigo 7º **Associados de Mérito**

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento do desporto para a Paralisia Cerebral a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 8º **Associados Honorários**

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para a Paralisia Cerebral e que sejam, como tal, reconhecidos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 9º **Direitos dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados ordinários e extraordinários:
 - a) Possuir documento comprovativo de filiação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
 - c) Participar nos actos eleitorais dos titulares dos órgãos da PCAND;
 - d) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da PCAND, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;



pcand



- e) Examinar na sede da PCAND, as contas da sua gerência durante os quinze dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral convocada para a apreciação e aprovação do relatório e contas do ano findo;
 - f) Receber os relatórios anuais e demais publicações oficiais da PCAND;
 - g) Representar os seus associados perante a PCAND, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
 - h) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
 - i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da PCAND.
2. Constitui ainda direito dos associados ordinários, participar nas provas da PCAND, de harmonia com os respectivos Regulamentos.
 3. Os associados de mérito e honorários têm direito:
 - a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b) A receber os relatórios anuais e demais publicações oficiais da PCAND;
 - c) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres gerais dos associados:
 - a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto, os Regulamentos e determinações da PCAND;
 - b) Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da PCAND;
 - c) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação, taxas ou quaisquer importâncias devidas à PCAND;
 - d) Cooperar em todas as acções organizadas pela PCAND, no interesse da Paralisia Cerebral;
 - e) Enviar à PCAND exemplares devidamente actualizados, dos seus Estatutos e Regulamentos, bem como, do seu plano de actividades e orçamento, dos seus relatórios e contas anuais nos prazos estabelecidos, e demais publicações;
 - f) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da PCAND.
2. Aos associados de mérito e honorários não se aplicam os deveres das alíneas c) e e) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 11º

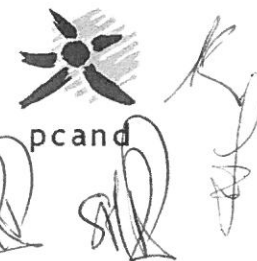
Constituição dos Órgãos Sociais

Os fins da PCAND são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho de Arbitragem.

Artigo 12º

Doc.:	Folhas: 214
Livro:	Folhas:



Competência da Assembleia Geral

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da PCAND, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão da associação;
 - b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
 - c) Aprovar os Regulamentos associativos;
 - d) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas apresentado pela Direcção, bem como sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
 - e) Fixar as quotizações dos associados da PCAND;
 - f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associado de mérito e honorário;
 - g) Ratificar a filiação na PCAND dos associados extraordinários;
 - h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à PCAND ou à Paralisia Cerebral;
 - i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - j) Ratificar a filiação da PCAND em organismos nacionais, comunitários e internacionais, propostos pela Direcção;
 - k) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência;
 - l) Deliberar sobre a extinção da PCAND e proceder à sua dissolução.
2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral ou de outros Regulamentos depende de prévio parecer do Conselho Jurisdicional.

Artigo 13º

Composição da Assembleia Geral

1. Compõem a Assembleia Geral os representantes dos associados ordinários e extraordinários da PCAND em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Cada um dos associados com assento e titularidade de direitos na Assembleia Geral é representado pelo máximo de dois elementos devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

Artigo 14º

Composição da Direcção

A Direcção é o órgão colegial de administração da PCAND composta por um número mínimo de cinco membros, escolhendo-se entre eles um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo os restantes vogais.

Artigo 15º

Competências dos membros da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Orientar a acção da PCAND, dirigir e assegurar a sua administração e os seus serviços;
 - b) Convocar as reuniões da Direcção;
 - c) Levar a cabo, junto de Entidades Oficiais e Privadas, todas as diligências consideradas convenientes para a prossecução dos fins da PCAND;



- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Assinar, juntamente com outro titular da Direcção, os actos e contratos que obriguem a PCAND;
 - f) Usar o voto de desempate em caso de igualdade;
 - g) Promover o bom entendimento entre todos os titulares dos Órgãos Sociais da PCAND;
 - h) Representar a PCAND em juízo e fora dele, ou indigitar outros representantes entre os membros da Direcção.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e coadjuvá-lo sempre que para tal for solicitado.
 3. Compete ao Secretário preparar a documentação de suporte aos assuntos que devem ser discutidos pela Direcção e lavrar as Actas e superintender nos serviços administrativos.
 4. Compete ao Tesoureiro receber e guardar os valores, zelar pelo património e todos os demais actos conducentes ao sistema de informação e controlo necessário à boa gestão da PCAND e elaborar o Orçamento Anual de actividades, bem como o Relatório Anual de Contas.

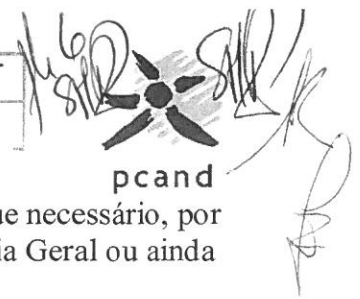
Artigo 16º **Competências da Direcção**

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da PCAND, com a ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da PCAND;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados;
- c) Administrar os fundos da PCAND;
- d) Submeter a ratificação da Assembleia Geral, a filiação dos associados extraordinários;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado de mérito e honorário e a concessão de medalhas, assim como conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- g) Decidir provisoriamente sobre a filiação da PCAND em organismos nacionais, comunitários e internacionais;
- h) Nomear um órgão consultivo da Direcção, denominado Departamento Técnico, no prazo de um mês após a sua eleição;
- i) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;
- j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre os critérios de participação nas provas nacionais;
- m) Aprovar, sob proposta do Departamento Técnico, o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das selecções e os compromissos oficiais dos clubes;
- n) Organizar e acompanhar as selecções nacionais, sob proposta do Departamento Técnico;
- o) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 17º **Composição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.



3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente, de quem o substitua, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido do Presidente da PCAND.

Artigo 18º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da PCAND, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe em especial:
 - a) Examinar as contas da PCAND, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos Regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral da PCAND, quanto a matéria económica e financeira;
 - d) Acompanhar o funcionamento da PCAND, participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos da PCAND.
3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da PCAND com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 19º

Competências do Conselho Disciplinar

1. Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a Lei e os Regulamentos associativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da PCAND.
2. Emitir pareceres a pedido da Direcção, no âmbito do regulamento de disciplina.

Artigo 20º

Composição do Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois Vogais devendo o Presidente ser licenciado em Direito.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 21º

Competências do Conselho Jurisdicional

1. Ao Conselho Jurisdicional compete:
 - a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
 - b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar;
 - c) Proceder à reabilitação dos agentes desportivos;



pcand

- d) Emitir pareceres sobre projecto de novos Estatutos ou Regulamentos da PCAND ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitados pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto.
2. As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

Artigo 22º

Composição e Funcionamento do Conselho Jurisdicional

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois vogais sendo o Presidente licenciado em Direito;
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
3. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

Artigo 23º

Competências do Conselho de Arbitragem

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros e juizes no exercício desta actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juizes;
- c) Designar os árbitros e juizes para as provas nacionais e internacionais para que tiver competência;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e juizes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
- e) Promover junto dos árbitros e juizes a divulgação das regras da categoria desportiva e modalidades, os pareceres do departamento técnico da PCAND relativos aos Regulamentos, arbitragem e outros assuntos julgados de interesse;
- f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juizes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- h) Interpretar as regras da categoria desportiva e da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado;
- i) Propor à Direcção a formação e reciclagem dos juizes e árbitros;
- j) Colaborar com as associações desportivas congéneres num plano conjunto de formação de juizes e árbitros.

Artigo 24º

Composição e Funcionamento do Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
3. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Doc.:	Folhas: 216
Livro:	Folhas:



Arquiteto Paulo Buarque
Joaquim Afonso Corrêa Pereira Neto

A NOTA
Joaquim Afonso Corrêa Pereira Neto

